



Cáritas Diocesana
de COIMBRA

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LICENCIAMENTO E EXECUÇÃO DA
ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA PESSOAS IDOSAS E SERVIÇO DE APOIO DOMICILIÁRIO DE PORTELA
DO FOJO**

ÍNDICE

Parte I – CLÁUSULAS JURÍDICAS	3
CAPÍTULO I – Disposições Gerais	3
Cláusula 1. ^a – Objeto do concurso.....	3
Cláusula 2. ^a – Contrato	3
Cláusula 3. ^a – Preço Base	3
Cláusula 4. ^a – Prazo de Vigência do Contrato.....	3
CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais	4
Cláusula 5. ^a – Obrigações e Deveres da Entidade Adjudicatária	4
Cláusula 6. ^a – Obrigações e Deveres da Entidade Adjudicante / Do preço contratual.....	4
Cláusula 7. ^a – Transferência de propriedade.....	5
Cláusula 8. ^a – Conformidade e Garantia Técnica.....	5
Cláusula 9. ^a – Sigilo e Diligência	5
Cláusula 10. ^a – Condições de Pagamento	6
Cláusula 11. ^a – Penalidades e Resolução Contratual por parte da Entidade Adjudicante	6
Cláusula 12. ^a – Resolução por parte da Entidade Adjudicatária	6
Cláusula 13. ^a – Casos Fortuitos ou de Força Maior	7
Cláusula 14. ^a – Seguros	8
CAPÍTULO III – Caução.....	8
Cláusula 15. ^a – Valor e Modo da Caução	8
CAPÍTULO IV – Resolução de litígios.....	8
Cláusula 16. ^a – Arbitragem	8
CAPÍTULO V – Disposições Finais.....	9
Cláusula 17. ^a – Subcontratação e Cessão da Posição Contratual	9
Cláusula 18. ^a – Comunicações e Notificações	9
Cláusula 19. ^a – Contagem de Prazos	9
Cláusula 20. ^a – Legislação Aplicável	9
Parte II – CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	9
Cláusula 21. ^a – Enquadramento e área de intervenção	9
Cláusula 22. ^a – Fases e forma da prestação de serviços.....	10
Cláusula 23. ^a – Programação e coordenação do projeto	11
Cláusula 24. ^a – Assistência Técnica	11
Cláusula 25. ^a – Manutenção do espaço	11

Parte I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I – Disposições Gerais

Cláusula 1.ª – Objeto do concurso

O presente procedimento tem por objeto a adjudicação da aquisição de serviços para Elaboração de Projeto de Licenciamento e Execução (Arquitetura e Especialidades) da Estrutura Residencial para Pessoas Idosas de Portela do Fojo e Serviço de Apoio Domiciliário, de acordo com as especificações técnicas do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª – Contrato

1. Nos termos do disposto no artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, os contratos a celebrar serão compostos pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e serão reduzidos a escrito.
2. Sem prejuízo de outros elementos que se repute como pertinentes, os contratos a celebrar integrarão sempre os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela Direção da Cáritas Diocesana de Coimbra;
 - b) Os esclarecimentos e retificações relativas ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela Entidade Adjudicatária.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí estão indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quando os ajustamentos propostos estejam de acordo com o disposto no artigo 99.º do Códigos dos Contratos Públicos e aceites pela Entidade Adjudicatária, nos termos do disposto no artigo 101.º do referido diploma legal.

Cláusula 3.ª – Preço Base

O preço base máximo que a Entidade Adjudicante está disposta a pagar pela prestação de serviços que constituem o objeto do contrato de Elaboração de Projeto de Licenciamento e Execução (Arquitetura e Especialidades) da Estrutura Residencial para Pessoas Idosas de Portela do Fojo e Serviço de Apoio Domiciliário é de 47.000,00 € (quarenta e sete mil euros).

Cláusula 4.ª – Prazo de Vigência do Contrato

1. O contrato de aquisição de serviços para Elaboração de Projeto de Licenciamento e Execução (Arquitetura e Especialidades) da Estrutura Residencial para Pessoas Idosas de Portela do Fojo e Serviço de Apoio Domiciliário, tem a vigência de 6 (seis) meses, a contar da data de assinatura do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, nomeadamente no que diz respeito à assistência técnica a prestar

à Entidade Adjudicante no âmbito da preparação do procedimento pré-contratual de empreitada de obras públicas, bem como, no decurso da execução desta e, e que deverá ser subdividido do seguinte modo:

- a) Apresentação de Projeto Base até 20 (vinte) dias úteis a contar data de outorga do contrato;
 - b) Apresentação do Projeto de Arquitetura até 30 (trinta) dias úteis a contra da data de aprovação do Projeto base;
 - c) Apresentação do Projeto de Especialidades até 30 (trinta) dias úteis a contar da data de aprovação do projeto de arquitetura pela Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra;
 - d) Apresentação de Projeto de Execução, medições e orçamento até 20 (vinte) dias úteis a contar da aprovação dos Projetos de Especialidades;
 - e) Assistência Técnica à Obra até à assinatura do auto de receção provisório da mesma.
2. A contagem dos prazos referidos no número anterior, é suspensa pelo período de tempo necessário à emissão pelas diversas entidades dos pareceres obrigatórios à emissão do respetivo licenciamento.

CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais

Cláusula 5.ª – Obrigações e Deveres da Entidade Adjudicatária

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração dos contratos decorrem para a Entidade Adjudicatária as seguintes obrigações principais:
 - a) Elaboração de Projeto de Arquitetura e Especialidades;
 - b) Elaboração de Projeto de Execução de Arquitetura e Especialidades;
 - c) Assistência Técnica à obra.
2. A Entidade Adjudicatária, obriga-se a garantir que os projetos a desenvolver observam todas as normas legais e regulamentares aplicáveis.
3. Decorrem ainda para a Entidade Adjudicatária as seguintes obrigações acessórias:
 - a) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação de serviços neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;
 - b) Informar a entidade adjudicante sobre o estado em que se encontra o andamento da prestação de serviços, sempre que isso lhe seja solicitado;
 - c) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço;
 - d) Promover o estabelecimento de um sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
 - e) Obrigação de manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que digam respeito à Cáritas Diocesana de Coimbra;

Cláusula 6.ª – Obrigações e Deveres da Entidade Adjudicante / Do preço contratual

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos constituem obrigações principais da Entidade Adjudicante, pelo cumprimento de todas as obrigações adstritas à Entidade Adjudicatária, as seguintes:

- a) Proceder ao pagamento à Entidade Adjudicatária o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- b) O preço a que se refere a alínea anterior, será pago de forma fracionada, pelas diversas fases de execução do contrato, nos seguintes termos:
 - i. 20% do valor global com a entrega do projeto base;
 - ii. 20% do valor global com a apresentação do projeto de licenciamento da arquitetura;
 - iii. 30% do valor global com a apresentação do projeto de especialidades;
 - iv. 30% do valor global com a entrega do projeto de execução, medições e orçamento.

Cláusula 7.ª – Transferência de propriedade

Após a aceitação pela Entidade Adjudicante dos Projetos elaborados ao abrigo deste procedimento, ocorre a transferência de posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a esta, incluindo os direitos de autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

Cláusula 8.ª – Conformidade e Garantia Técnica

A Entidade Adjudicatária fica sujeita, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Entidade Adjudicante em cumprimento da execução do contrato, bem como ao cumprimento das exigências legais, obrigações da Entidade Adjudicatária e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 9.ª – Sigilo e Diligência

1. A Entidade Adjudicatária e os respetivos colaboradores estão sujeitos ao dever de sigilo profissional sobre toda a informação, documentação ou outros elementos de que tenham conhecimento em razão da prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar e, seja qual for a finalidade, não podem divulgar nem utilizar, em proveito próprio ou alheio, diretamente ou por interposta pessoa, a informação de que disponham de tais factos.
2. Exclui-se do dever de sigilo previsto no número anterior a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Entidade Adjudicatária ou que esta esteja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa em contrário por parte da Entidade Adjudicante, a contar do cumprimento ou cessação do contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à credibilidade, prestígio ou confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.^a – Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Os pagamentos serão efetuados por transferência bancária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da receção da respetiva fatura.
3. Em caso de discordância, quanto aos valores indicados nas faturas, a Entidade Adjudicante comunicará tal facto por escrito à Entidade Adjudicatária invocando para o efeito os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 11.^a – Penalidades e Resolução Contratual por parte da Entidade Adjudicante

1. Pelo incumprimento de quaisquer obrigações emergentes do contrato celebrado, a Entidade Adjudicante notificará a Entidade Adjudicatária para que dentro de um prazo razoável, proceda à sanção imediata dos problemas identificados.
2. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 a Entidade Adjudicante reserva-se no direito de, no caso de cumprimento defeituoso ou incumprimento definitivo do contrato, aplicar uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento (grau de culpa; duração; reincidência, consequências), a qual poderá ser fixada até 10% do preço contratual, a deduzir nas faturas e respetivos pagamentos subsequentes.
3. Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato a Entidade Adjudicante reserva-se no direito de proceder à resolução do contrato, notificando de tal, por escrito a Entidade Adjudicatária.
4. Considera-se a verificação de incumprimento definitivo ou o cumprimento defeituoso, sempre e quando haja atraso na prestação de serviços, ou prestação defeituosa dos serviços por período superior a 5 (cinco) dias.
5. No caso da Entidade Adjudicante decidir resolver o contrato em vigor, obriga-se a Entidade Adjudicatária, a entregar todos os projetos elaborados, em suporte de papel e formato digital, que tenham sido desenvolvidos até ao momento da resolução de contrato.
6. A Entidade Adjudicatária é responsável por qualquer anomalia que ocorra no período da prestação de serviço e em momento posterior, desde que, seja originada por qualquer alteração da execução do contrato, ou por violação de quaisquer outros deveres a que se encontre obrigada.
7. Ocorrendo o disposto no número anterior, a Entidade Adjudicatária constitui-se no dever de indemnizar a Entidade Adjudicante de todas as despesas em que possa incorrer em resultado de tal.
8. Caso se verifique qualquer anomalia no objeto da prestação de serviços, a Entidade Adjudicatária obriga-se a intervir por forma a proceder à sanção da mesma, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários que lhe possam ser devidos, caso a anomalia resulte de facto que não lhe seja imputável.

Cláusula 12.^a – Resolução por parte da Entidade Adjudicatária

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, a Entidade Adjudicatária pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 (sessenta) dias ou o montante da dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2. Nos termos previstos no número anterior, o direito de resolução deverá ser exercido mediante declaração escrita enviada à Entidade Adjudicante com 30 (trinta) dias de antecedência sobre a data em que se pretenda a produção de efeitos.
3. O disposto do número anterior ficará sem efeito caso a Entidade Adjudicante proceda no prazo em apreço ao cumprimento das obrigações em atraso, acrescido do pagamento dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 13.^a – Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer uma das partes que resulte de caso de força maior, não será considerada como incumprimento, pelo que não deverão ser impostas quaisquer penalidades a qualquer uma das partes.
2. Entendem-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis evitar ou contornar.
3. Verificados os requisitos previstos no número anterior, poderão considerar-se, designadamente motivos de força maior, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. Não constituem motivos de força maior, designadamente:
 - i. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da Entidade Adjudicatária, na parte em que intervenham;
 - ii. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da Entidade Adjudicante/Adjudicatária ou a grupos de sociedades em que estes se integrem, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - iii. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela Entidade Adjudicante/Adjudicatária de deveres ou ónus que sobre elas recaiam;
 - iv. Manifestações populares devidas ao incumprimento pela Entidade Adjudicante/Adjudicatária de normas legais;
 - v. Incêndios ou inundações com origem nas instalações da Entidade Adjudicante/Adjudicatária cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - vi. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da Entidade Adjudicante/Adjudicatária não devidas sabotagem;
 - vii. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
 - viii. A ocorrência de circunstâncias que possam originar casos de força maior devem ser imediatamente comunicadas à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.ª – Seguros

1. É da responsabilidade da entidade adjudicatária a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes à prestação do serviço que integram o objeto do presente procedimento.
2. A entidade adjudicatária deverá acautelar a celebração de contrato de seguro de responsabilidade civil para os técnicos abrangidos pelo estipulado no artigo 24.º da Lei n.º 31/2009, na sua redação atual, e demais legislação em vigor à data da celebração do contrato.
3. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior.

CAPÍTULO III – Caução

Cláusula 15.ª – Valor e Modo da Caução

A Entidade Adjudicatária não se encontra obrigada a prestar caução, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV – Resolução de litígios

Cláusula 16.ª – Arbitragem

1. Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato, que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias será decidido com recurso à arbitragem, com referência ao artigo 476.º e anexo XII do Código dos Contratos Públicos.
2. As partes contratantes aceitam atribuir competência para a resolução de litígios relativos ao contrato, ao Centro de Arbitragem Institucionalizado – Centro de Arbitragem de Coimbra- com sede na Avenida Fernão de Magalhães, n.º 240 – 1.º 3000-172 Coimbra, de cujas decisões cabe recurso nos termos gerais de direito, composto por três árbitros, sendo um escolhido pela Entidade Adjudicante, outro pela Entidade Adjudicatária e um terceiro, que presidirá, escolhido pelos dois árbitros anteriores.
3. A nomeação dos árbitros pelas partes deverá ser feita no prazo de 15 (quinze) dias a contar da receção, por escrito, do pedido de arbitragem.
4. No caso de alguma das partes não designar árbitro ou de os árbitros designados pelas partes não acordarem na escolha do árbitro presidente, este será designado pelo Tribunal Central Administrativo Norte, a requerimento de qualquer uma das partes.
5. Se decorrerem mais de 3 (três) meses sobre a data da indicação do primeiro árbitro sem que o Tribunal Arbitral esteja constituído, pode qualquer uma das partes recorrer aos tribunais administrativos, considerando-se, então, devolvida a jurisdição a esses tribunais, sendo nesse caso, exclusivamente competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra.
6. Se não houver acordo quanto ao objeto do litígio, o mesmo será o que resultar da petição da parte demandante e da resposta da parte demandada, se a houver, sendo fixado pelo árbitro Presidente.
7. O Tribunal Arbitral funcionará em Coimbra e julgará segundo a equidade, devendo a respetiva decisão ser proferida no prazo de 3 (três) meses a contar do termo da instrução do processo.
8. Em tudo o que esteja omissa na presente cláusula, será aplicável o disposto na Lei 63/2011 de 14 de dezembro e no Título VIII do Código do Processo dos Tribunais Administrativos.

CAPÍTULO V – Disposições Finais

Cláusula 17.ª – Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

A subcontratação pela Entidade Adjudicatária e a cessação da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª – Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
2. Sempre que se verifique qualquer alteração, mesmo que pontual ou temporária, deverá ser dado, com a máxima urgência, respetivo conhecimento à Entidade Adjudicante.
3. Quaisquer alterações das informações de contacto constantes do contrato devem ser comunicadas à outra parte.

Cláusula 19.ª – Contagem de Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.ª – Legislação Aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Parte II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 21.ª – Enquadramento e área de intervenção

1. O presente caderno de encargos contempla a Elaboração de Projeto de Licenciamento e Execução (Arquitetura e Especialidades) da Estrutura Residencial para Pessoas Idosas de Portela do Fojo e Serviço de Apoio Domiciliário, que tem por objetivo principal a requalificação/reconstrução /ampliação da estrutura de betão armado e alvenaria existente em Portela do Fojo, sita na Rua do Cemitério, 3320-331 Portelo de Fojo, Pampilhosa da Serra, Coimbra, conforme foto do existente retirada do *google maps* (coordenadas 39.982688,-8.063374), com vista à construção de edifício para funcionamento das respostas sociais de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas e Serviço de Apoio Domiciliário.
2. A estrutura a remodelar/reconstruir deve contemplar as áreas funcionais previstas na Portaria n.º 67/2012 de 21 de março, para a resposta social de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, com a capacidade para 50 utentes e a Portaria n.º 38/2013 de 30 de janeiro para a resposta social de Serviço de Apoio Domiciliário, com uma capacidade para 50 utentes.



Cláusula 22.^a – Fases e forma da prestação de serviços

1. É da inteira responsabilidade da Entidade Adjudicatária a Elaboração de Projeto de Licenciamento e Execução (Arquitetura e Especialidades) da Estrutura Residencial para Pessoas Idosas de Portela do Fojo e Serviço de Apoio Domiciliário, de acordo com o discriminado nas cláusulas seguintes:
2. Os elementos mencionados no número anterior e sem prejuízo de outros julgados pertinente, pela Entidade adjudicatária, deverão incluir as seguintes fases:
 - a) Levantamento do existente;
 - b) Elaboração de estudo prévio;
 - c) Elaboração de estudo 3D;
 - d) Elaboração de projeto base;
 - e) Elaboração de projeto de arquitetura para licenciamento;
 - f) Elaboração de projeto de especialidades, nomeadamente:
 - Projeto de estabilidade;
 - Projeto de abastecimento de água;
 - Projeto de drenagem de águas residuais;
 - Projeto de drenagem de águas pluviais;
 - Projeto de gás;
 - Projeto de ITED;
 - Projeto de Eletricidade;
 - Projeto de Segurança contra riscos de incêndio;
 - Projeto de AVAC e ventilação;
 - Projeto de térmica.
 - g) Elaboração do Projeto de Execução de Arquitetura e das Especialidades, na alínea anterior mencionadas;
 - h) Medições e orçamento;
 - i) Assistência Técnica à obra.
3. Constitui obrigação da entidade adjudicatária o cumprimento integral de todas as normas e disposições legais aplicáveis aos estudos/projetos a elaborar/fornecer, assim como a obtenção, junto das entidades competentes, de todas as informações consideradas necessárias para elaboração dos projetos objeto deste procedimento.

4. Os elementos referentes ao Projeto de Execução deverão conter os elementos de solução de obra a integrar o caderno de encargos do procedimento de formação de contratos de empreitada de obras públicas, de acordo com o estabelecido no artigo 43.º do Código dos Contratos Públicos, devendo a Entidade Adjudicante respeitar, na elaboração das várias peças, o estabelecido no artigo 49.º “Especificações técnicas” do mesmo diploma legal.

Cláusula 23.ª – Programação e coordenação do projeto

1. A coordenação do projeto deverá ser assumida por um dos técnicos que integra a equipa, de acordo com o definido na Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua redação atual.
2. A coordenação das atividades dos intervenientes no projeto tem como objetivo a integração das suas diferentes partes num conjunto harmónico, de fácil interpretação e capaz de fornecer todos os elementos necessários à execução da obra, garantindo a adequada articulação da equipa de projeto em função das características da obra e assegurando a participação de técnicos autores, a compatibilidade entre os diversos projetos necessários e o cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis a cada especialidade, bem como a relação com a Cáritas Diocesana de Coimbra.
3. A programação do projeto visa o escalonamento das suas diferentes fases das atividades de cada interveniente, de modo a ser dado cumprimento ao contrato.
4. O Coordenador de Projeto deve compatibilizar a sua ação com a do Coordenador de Segurança e Saúde em fase de projeto.

Cláusula 24.ª – Assistência Técnica

1. A Entidade Adjudicatária tem o direito de exigir e a obrigação de garantir a assistência técnica necessária à boa execução da obra.
2. A assistência técnica deve ser prestada, quer na fase do procedimento pré-contratual para a formação do contrato de empreitada e até à assinatura do auto de receção provisório da mesma.
3. Os serviços de Assistência Técnica compreenderão, nomeadamente, a prestação de informação e esclarecimentos, sob a forma escrita ou verbal, de acordo com o que for solicitado pela Entidade Adjudicante, sobre problemas relativos à interpretação do projeto ou a ambiguidade, omissões ou contradições do mesmo.
4. As atividades relativas à assistência técnica são conforme as definidas na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.

Cláusula 25.ª – Manutenção do espaço

Deverá a Entidade Adjudicatária, no desenvolvimento dos projetos, ter em atenção os custos de manutenção associados a determinadas opções técnicas e construtivas, optando, sempre que possível, por soluções de maior grau de sustentabilidade.

Coimbra, 12 de novembro de 2021

O Presidente da Direção

Assinado por : **MANUEL DE JESUS ANTUNES**

Num. de Identificação: 00514785

Data: 2021.11.12 14:17:47+00'00'

Professor Doutor Manuel de Jesus Antunes